

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2022.007 - PMI**

Processo Licitatório nº PE 9/2022.007-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (SRP).

### PARECER DE REGULARIDADE

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº PE 9/2022.007-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (SRP), tendo por OBJETO: PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993; e termos da Lei 10.520/2002.

**Art. 38.** “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

#### **ANÁLISE:**

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização.
- 2 – Processo Administrativo de Licitação.
- 3 – EDITAL e seus anexos.
- 4 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 76, pág. 292 em 25 de abril de 2022, no Diário Oficial do Estado nº 34.942, pág. 157 protocolo: 788066, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 2977, no Jornal Amazônia E no Mural do TCM/PA.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos:



[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); TCM [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e [www.itupiranga.pa.gov.br](http://www.itupiranga.pa.gov.br) e através das solicitações para o E-mail: [itupiranga.licita@gmail.com](mailto:itupiranga.licita@gmail.com), além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender o Município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2022.

#### DOS PARTICIPANTES:

EMPRESAS	CNPJ
1 – SUPER BOX EIRELI	08.974.718/0001-90
2 – LUKY COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI	42.992.638/0001-04
3 – WANDERSON DA COSTA 75645806220	34.832.407/0001-05

#### DO CERTAME:

Analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se que constam nos autos do procedimento Licitatório falhas graves a serem consideradas não obedecendo aos ditames legais, entendemos que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes, e esta Unidade de Controle Interno entende que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso, dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos, com fundamentação e atendendo ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto e em razão dos fatos ocorridos, obedecendo a legislação vigente no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 8 dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas, após declarar “**FRACASSADA**”.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente e Recomendamos nova Publicação para tal Certame.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 19 de maio de 2022.



RAIMUNDO  
NONATO MENDES  
SILVA:827581 2321  
5

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO MENDES  
SILVA:82758123215  
Dados: 2022.05.19 17:35:19 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA**

**Controlador Municipal**

**Portaria 015/2022-PMI.**

